

## PORTUGAL EM TRENTO

### Uma presença discreta

#### 1. Nota preliminar: dúvidas e certezas de D. João III

A presença portuguesa no concílio de Trento foi amplamente referida por uma das obras que nos deixou José de Castro<sup>1</sup>. Como não podia deixar de ser, a pessoa do monarca a que nos referimos em epígrafe, é igualmente destacada por todos os que têm investigado globalmente o período do concílio de Trento<sup>2</sup>.

Nesta nota introdutória apenas gostaríamos de chamar a atenção para algumas questões que, embora tivessem sido já estudadas<sup>3</sup>, continuam, no entanto, a carecer duma inteligibilidade histórica plausível.

A ideia da celebração dum concílio não colheu de surpresa o monarca português. A iniciativa era há muito reclamada pelos mais variados sectores da catolicidade. Durante o pontificado de Clemente VII (1523-1534), a problemática colocada à Igreja pelo movimento protestante veio a constituir um sério desafio no sentido de se lhe dar uma resposta rápida e ponderada. Infelizmente, a situação política da península italiana veio a absorver demasiado o papa Medici; daí a incapacidade de encarar de frente a reforma da Igreja em geral e a questão dos reformadores em particular<sup>4</sup>.

Para além dessa limitação, Clemente VII mostrou-se nos primeiros anos do seu pontificado duma precaução exagerada; o avan-

---

<sup>1</sup> J. DE CASTRO, *Portugal no concílio de Trento*, I-VI, Lisboa, 1944-1946.

<sup>2</sup> H. JEDIN, *Geschichte des Konzils von Trient*, I-IV, Freiburg, 1951-1975.

<sup>3</sup> J. DE CASTRO, *op. cit.*, II, 170.

<sup>4</sup> H. JEDIN, *op. cit.*, I, 177.

çar com tímidas reformas levou-o a perder as melhores ocasiões para definir as medidas de fundo que deveriam reger o seu pontificado. Este jeito de exercer o múnus apostólico desagradou a amigos e exasperou adversários; daí que se forjasse rapidamente a ideia de que em Clemente VII não se podia confiar. Essa reserva mental levantou desconfianças e desentendimentos que se mostraram fatais para o seu pontificado.

Os que privavam de perto com ele tinham-no por pessoa de fina sensibilidade religiosa e bom conhecedor da problemática da Igreja do seu tempo. Evitou o grande nepotismo e nalgumas latitudes favoreceu intentos de reforma e extirpou abusos<sup>5</sup>. Apesar disso, as medidas por ele implementadas tiveram pouco impacto na Igreja do seu tempo.

Posição ligeiramente diferente tomou Paulo III (1533-1549) logo no início do seu pontificado. Nos anos que precederam a sua eleição, tinha-se convencido que a abertura do concílio se impunha sob pena de agravar o já débil prestígio do papado. No entanto, cedo se apercebeu que a solução para a crise religiosa, potenciada pelos reformadores, não conseguia unir todos os analistas na estratégia a adoptar. Entre as medidas preconizadas pelas diversas sensibilidades, impôs-se com forte consenso a via da celebração conciliar. Contudo, a sua concretização seria ainda morosa.

O acerto sobre os objectivos do concílio e a possível composição da assembleia ecuménica desejada serão pormenores sobre os quais o poder civil terá sérias dificuldades em compreender. A vertente política prevalecerá nos negociadores das principais chancelarias interessadas também na celebração do concílio. O papa sustentará a tese dum concílio eminentemente reformador.

---

<sup>5</sup> Com Clemente VII abriu-se um contencioso entre a coroa portuguesa e a cúria romana por causa dos abusos que a Inquisição portuguesa cometia em relação à confiscação arbitrária dos bens dos judeus convertidos ao catolicismo (*Ditos portugueses dignos de memória. História íntima do século XVI anotada e comentada por José Hermano Saraiva*, Lisboa, s/d, n.ºs 1055, 1118, 1172; L. PASTOR, *Geschichte der Päpste*, IV, 2, Freiburg, 1956, 572-573; *Corpo Diplomático Português*, II, 409; A. HERCULANO, *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*, Lisboa, 1897, 293; M. SWINEY, *Le Portugal et le Saint-Siège*, III, Paris, 1904, 210; A. J. SARAIVA, *Inquisição e cristãos-novos*, Porto, 1969).

A exigência de reforma a todos os níveis provinha da maior parte dos países da Europa. A situação era confusa; o mal-estar sentia-se por toda a parte; o clamor anti-romano era cada vez mais perceptível. O cardeal Cervini, depois de passar por Espanha, França e Flandres, chega à seguinte conclusão: «... se não emprendermos uma reforma rapidamente, seremos reformados compulsivamente»<sup>6</sup>.

Aos poucos, Paulo III, na mira de evitar um concílio ingovernável, trabalha a ideia e por ela se empenhará, para que a celebração aconteça na Itália onde a sua presença e a deslocação de um bom número de bispos italianos e de outros países mais afectos à causa pontifícia pudesse equilibrar facilmente as tendências anticuriais. De forma discreta, a diplomacia francesa mantinha vivo no espírito do papa o medo por uma monarquia imperial sob a égide de Carlos V. A tudo isso era sensível o papa Farnese, com a agravante de que entre ele e Carlos V não existia um bom entendimento pessoal.

Essas circunstâncias não afastaram o papa da convicção que demonstrou desde que subiu ao sóleo pontifício da celebração dum concílio ecuménico. Infelizmente, para além da ideia de fundo, deixou-se também enleiar pelos meandros da complexa política italiana do seu tempo. E foi assim que, ano após ano, foi protelando a abertura do concílio, temendo sempre ser subalteralizado pelo poder civil ou outras sensibilidades que não sintonizassem com a linha papal. A essa indecisão, motivada em parte por razões muito humanas, não ficou indiferente Morone, futuro cardeal presidente da última fase do concílio de Trento; no entender daquele prelado, «quem representa a causa de Deus, não pode ater-se sempre a razões humanas»<sup>7</sup>.

No ano de 1536 uma comissão pontifícia, escolhida criteriosamente pelo papa, elabora um parecer sobre a reforma da Igreja e entrega-o em forma de documento a Paulo III<sup>8</sup>. Nesse texto

---

<sup>6</sup> «Wenn wir uns nicht bald selbst reformieren, werden wir reformiert werden» (H. JEDIN, *op. cit.*, I, 283).

<sup>7</sup> «Wer die Sache Gottes führt, darf sich nicht immer an menschliche Gründe halten» (H. JEDIN, *op. cit.*, I, 286).

<sup>8</sup> «Consilium delectorum cardinalium et aliorum praelatorum de emendanda ecclesia S. D. N. Paulo III iubente conscriptum et exhibitum» (*Concilium Tridentinum*, XII, 138).

fazia-se uma análise abrangente sobre a situação da Igreja, e como corolário final, propunha-se uma reforma de fundo da qual ninguém se sentisse excluído.

O modo como atingir toda a Igreja «in capite et in membris» por um conjunto de reformas não era ainda muito claro, mas o lugar onde essas medidas pudessem ser analisadas e possivelmente decididas parecia ser um concílio, onde estivesse presente toda a Igreja. Convencido da validade dessa iniciativa, o papa Farnese procura sensibilizar toda a Igreja para a abertura do concílio. Nesse sentido, dirige-se aos reis católicos para que permitam a partida do maior número de bispos para a celebração ecuménica proposta pelo papa.

Em 1537, Paulo III informa D. João III das dificuldades que encontra para a abertura do concílio<sup>9</sup>. O monarca português mostra-se solícito e sintoniza com as apreensões do papa. Lamenta o adiamento da abertura do concílio e a dificuldade de encontrar um local apropriado para tal celebração. «Esta notícia trouxe-me não medíocre cuidado à minha singular piedade para com a fé ortodoxa, Vossa Santidade e Sé Apostólica». Na mesma carta que dirige ao papa Farnese, em 22 de Junho de 1537, declara-se estar de acordo com a celebração do concílio, considerando-o como a instância mais adequada para pôr cobro aos males do nosso tempo. Pela carta do monarca português perpassa um sentimento de devoção filial e um propósito de em tudo concorrer para o bom êxito da celebração do concílio — «Demais julgo coisa escusada que Vossa Santidade seja exortado por estas letras a prosseguir numa obra tão necessária e tão útil e tanto mais que ela só teve origem na sua suprema devoção. Enquanto a mim, Santíssimo Padre, empregarei toda a diligência e trabalhos para que se ajude e realize obra tão santa como é lícito desejar a um príncipe verdadeiramente cristão»<sup>10</sup>.

---

<sup>9</sup> *Corpo Diplomático Portuguez*, III, 377; J. DE CASTRO, *op. cit.*, I, 269; L. PASTOR, *op. cit.*, V, 71-72; H. JEDIN, *op. cit.*, I, 264-266.

<sup>10</sup> J. DE CASTRO, *op. cit.*, I, 270; S. EHSES, *Concilium Tridentinum. Actorum pars I*, Freiburg, 1904, 126.

A carta de D. João III, de 22 de Junho de 1537, é susceptível de várias interpretações. E tudo isso porque com a data de 25 de Maio desse mesmo ano tinha ele escrito uma outra carta a Paulo III a pedir que ficassem desobrigados de participar no concílio os seus dois irmãos: o cardeal D. Afonso, arcebispo de Lisboa, e o infante D. Henrique, arcebispo de Braga; para além do mais, pedia faculdade para que pudesse escolher livremente os bispos que no seu entender deviam tomar parte no concílio<sup>11</sup>.

Os dois ofícios de D. João III (25 de Maio e 22 de Junho) numa primeira abordagem parecem incluir duas atitudes contraditórias. Por uma parte, encontramos uma promessa de fidelidade e de colaboração a toda a prova, por outra, quando se trata de concretizar a participação portuguesa, propõe o monarca uma tal reserva que chega a surpreender o papa Farnese. Seria ir longe demais admitirmos em D. João III uma má vontade ou uma reserva mental em relação aos objectivos propostos pelo papa Farnese em matéria de reforma. Efectivamente, a imagem que se tinha em Roma do monarca português desde Clemente VII, para além de alguns atritos pontuais, era globalmente positiva<sup>12</sup>.

A iniciativa da convocação conciliar obedecia a um propósito de reforma, com uma incidência muito particular em restabelecer novamente a unidade de fé, quebrada pelos movimentos reformadores. D. João III, casado com a irmã de Carlos V, D. Catarina, seguia com preocupação a questão luterana à qual Carlos V queria pôr cobro, condição indispensável para refazer a unidade política em terras germânicas. E se pelo expediente concílio, na óptica de Carlos V se queria resolver a questão dos reformadores, era muito natural que o monarca português não sentisse tanta necessidade em assumir um protagonismo numa problemática que em Portugal era ainda pouco sentida.

No referente às outras reformas, tidas como menores e que incidiam sobre a clarificação teológica, disciplinar e moral, encontramos o monarca português mais reticente; não que duvidasse da necessidade de se proceder à remoção de abusos no referente a essas matérias, mas porque na elaboração da nova doutrina e outras

---

<sup>11</sup> J. DE CASTRO, *op. cit.*, I, 271; S. EHSES, *op. cit.*, I, 134.

<sup>12</sup> L. PASTOR, *op. cit.*, IV, 2, 572.

orientações disciplinares podiam pôr-se em causa costumes e talvez abusos onde a coroa portuguesa estivesse envolvida.

O centralismo político que se observava por toda a parte, teve os seus reflexos no foro eclesiástico. D. João III é o tipo de monarca católico do século XVI. Exclui-se à partida de qualquer tendência cesaropapista; acredita-se como elemento estrutural do bem-estar material e espiritual do seu povo. Em D. João III, no seu contencioso com Roma, há sempre uma luta político-religiosa<sup>13</sup>. Está profundamente convencido que ninguém em Portugal ou fora de Portugal possa prover melhor espiritualmente o povo que governa<sup>14</sup>. Efectivamente, os privilégios foram-se acumulando e, à semelhança do que acontecia noutros reinos, os assuntos eclesiásticos estavam numa dependência muito directa da coroa. O múnus episcopal exercia-se com muita dificuldade. Alguns obstáculos procediam de Roma — cúria romana — que, através de isenções concedidas aos mosteiros, ordens mendicantes, cabidos e outras pessoas singulares, criava zonas isentas no interior da diocese; com a colação directa de benefícios, uns reservados ao pontífice, outros ao rei, tornava-se quase impraticável o exercício de uma pastoral própria; a prática do recurso directo a Roma, com a exclusão das primeiras instâncias, assim como a competência de Roma em quase toda a matéria de dispensas e absolvições, colocava a actividade episcopal numa situação bastante precária.

Outros obstáculos provinham do exterior, não propriamente da ambiência eclesiástica; tratava-se muito concretamente da ingerência do rei e outros senhores locais que, valendo-se do direito de padroado, se excediam nas questões «res mixtae» e intervinham bastas vezes em questões de natureza espiritual; uma vez por outra, foram solicitados a isso por causa de abusos existentes e que a autoridade religiosa se via impotente de eliminar. Essas condicionantes ao exercício da jurisdição episcopal não se observam de igual maneira e com as mesmas características em toda a parte. A situação variava de país para país, de diocese para diocese.

---

<sup>13</sup> Esses atritos faziam-se sentir no referente a alguns casos processuais da Inquisição e à intromissão no modo como um ou outro bispo orientava a sua diocese (*Ibid.*).

<sup>14</sup> *Corpo Diplomático Portuguez*, III, 444-445.

Portugal não fazia excepção à Europa católica do século XVI. A questão da Inquisição, aberta com Clemente VII, continuava a manter um contencioso entre o rei de Portugal e a cúria romana. A reserva que D. João III começa a colocar em deixar partir os seus irmãos<sup>15</sup> e os outros bispos prendia-se com a incógnita que se tinha instalado nas altas instâncias políticas sobre a dinâmica que se pretendia imprimir ao concílio prestes a abrir.

Para fazer frente aos desafios colocados pelos reformadores, tudo indicava que se devia privilegiar a presença de pessoas capazes de entrarem nas novas concepções teológicas apresentadas pelos luteranos. Evidentemente que, por trás dessa sensibilidade, acarinhava-se um propósito de fazer do concílio apenas um local de debate teológico, retardando dentro do possível a vertente decisória que implicaria uma nova ordem dentro da Igreja, necessitada também duma reforma disciplinar e moral.

Em todos estes questionamentos as chancelarias eram assessoradas por canonistas e teólogos. Em Portugal, concretamente na corte de D. João III, aceitava-se um concílio para extirpar a heresia, remetendo de bom grado ao pontífice a reforma geral da Igreja. E como cada país apresentava uma problemática específica, alimentava-se desse modo a ilusão de remeter a reforma, inclusive a local, para o campo da negociação, onde estivesse apenas envolvida a Sé Apostólica e o poder político local<sup>16</sup>.

Em Roma, especialmente na cúria romana, trabalhava-se com outras categorias teológicas. O pensamento sistemático do cardeal João de Torquemada, materializado na *Summa de Ecclesia* que tinha deixado, dava indicações muito claras sobre a natureza do concílio. No entender daquele purpurado, o concílio recebe a sua autoridade do papa; é ele que o convoca, dirige e ratifica os seus decretos. O concílio não seria mais a «repraesentatio» da totalidade dos crentes, mas a assembleia dos bispos reunida sob a autoridade do papa. No concílio ninguém ensina ou manda, a não ser o papa. A sua voz é a voz da Igreja, e os bispos reunidos em concílio reforçam esta voz. A Torquemada não repugna que a Igreja seja apostólica, isto é, fundada sobre os apóstolos. O sucessor do colégio

---

<sup>15</sup> P. B. GAMS, *Series Episcoporum Ecclesiae Catholicae*, Ratisbonae, 1873, 94, 99, 105.

<sup>16</sup> *Corpo Diplomático Portuguez*, III, 417; J. DE CASTRO, *op. cit.*, II, 344-351.

apostólico é, na sua opinião, o colégio dos cardeais que, unidos ao papa, constituem a Igreja romana. Os bispos são sucessores dos apóstolos só num certo sentido, isto é, enquanto sucessores dos apóstolos na sua dispersão: o poder pastoral nas suas dioceses, assim como a autoridade colectiva em concílio, advêm-lhes do papa.

A partir de 1537, uma corrente forte em Roma<sup>17</sup>, devedora do pensamento de Torquemada, bate-se por um colégio cardinalício coeso e ligado apenas às preocupações do pontífice; para concretizar isso fazem propostas e propiciam a vinda dos diversos purpurados para a cidade de Roma; pretendia-se com isso evitar incúrias pastorais e conivências políticas. Propunha-se, mais uma vez, restaurar o colégio como senado papal, politicamente independente e capaz de responder exclusivamente pelos interesses da Igreja.

Para que isso se efectuasse, exigia-se que o colégio residisse em Roma. As concepções eclesiológicas de Torquemada ganham expressão; de facto, são atribuídas as mais elevadas funções ao colégio e, indirectamente, a todo o colégio episcopal. Essa eclesiológia irá permanecer normativa em Roma por quase todo o século XVI. E como tal, pode também explicar as razões que levaram Paulo III a ser tão exigente para que no concílio estivessem presentes os cardeais e o maior número possível de bispos.

Os anos que antecederam a abertura do concílio revelaram pouca clareza quanto ao modelo e à dinâmica da celebração que se pretendia. Quem o devia convocar? Qual a sua real composição?

Os concílios do passado obedeceram a modelos de celebrações que não foram sempre iguais. Enquanto os concílios do primeiro milénio foram quase todos de iniciativa imperial, os do período medieval transformaram-se em concílios «papais». O modelo desta nova forma de celebrar o concílio encontrava-se na prática das celebrações sinodais realizadas em Roma e que tiveram, por vezes, uma participação bastante alargada. Nelas participavam habitualmente bispos procedentes de várias províncias eclesiásticas. Algumas decisões ali tomadas envolveram quase todo o Ocidente ou a Igreja<sup>18</sup>. Com o tempo, o grupo participante nesses sínodos papais

---

<sup>17</sup> Cf. o documento «*Consilium delectorum ...*» (*Concilium Tridentinum*, XII, 138).

<sup>18</sup> Pelo decreto «*In nomine Domini*», aprovado no concílio de Latrão de 1059 reservava-se ao colégio cardinalício a eleição papal (*Dizionario Storico Religioso*, Roma, 1966, 447).

tornar-se-á cada vez mais numeroso: a sua autoridade aumentará com a consolidação do poder papal, que após a reforma gregoriana<sup>19</sup> se imporá como força ordenadora da Igreja e do mundo.

De facto, os concílios dos séculos XIII e XIV tinham sido assembleias de toda a cristandade<sup>20</sup>, onde tomaram assento todos os grupos representativos da Igreja; ali discutiu-se e determinou-se o ordenamento eclesiástico e civil. Lentamente cria-se a convicção que no concílio devia estar representada toda a cristandade e não apenas os bispos; as consequências serão preocupantes. Colocar-se-á a questão de se saber qual a relação do papa com essa «representatio». E, em momentos de crise, quem deverá ter a última palavra na Igreja? Em caso de dupla eleição, que instância eclesiástica estaria em condições para determinar quem seria o legítimo sucessor de Pedro? As crises do papado do século XIV e início do século XV quase confirmaram as correntes teóricas de que apenas ao concílio se devia prestar obediência. Vicissitudes várias determinaram o aparecimento dos teóricos que tentam absolutizar o poder do concílio. Essa tendência de parlamentarização da Igreja trouxe consequências funestas para a Igreja. Decorrente disso enfraquecer-se-á o suporte teórico que lhe deu cobertura — o conciliarismo<sup>21</sup>.

É precisamente dentro desse contexto dialéctico e histórico que assistiremos ao revigoramento do papado; efectivamente, os padres que se tinham reunido para a celebração do concílio de Florença em 1439, em face dum faccionismo pouco claro, acabam por aceitar novamente o pontífice como sucessor de Pedro, cabeça da Igreja, pai e mestre de todos os cristãos com pleno poder de reger e governar a Igreja universal<sup>22</sup>.

A afirmação de princípio não significou a superação automática das forças centrífugas dentro da Igreja. Por todo o século XV

---

<sup>19</sup> A. FLICHE, *La réforme grégorienne*, I-III, Paris, 1924-1937.

<sup>20</sup> G. LADNER, *The concepts of «Ecclesia» and «Christianitas» from Gregory VII to Boniface VIII*, in *Miscellanea Historiae Pontificae*, XVIII, Roma, 1954, 49.

<sup>21</sup> B. TIERNEY, *Foundations of the conciliar theory*, Cambridge, 1955.

<sup>22</sup> Estas afirmações encontram-se na bula de união com os gregos aprovada no concílio de Florença - LAETENTUR COELI, de 6 de Julho de 1439 (MANSI, *Sacrorum conciliorum nova et amplissima collectio*, XXXI, 1031).

e XVI elas serão visíveis nalgumas produções teológicas e, de quando em vez, instrumentalizadas por algumas chancelarias europeias entrepondo-se como ameaça a determinadas atitudes assumidas pelo papado.

É precisamente em face desses acontecimentos e de comportamentos subsequentes que devemos compreender a apreensão do papado em face do concílio que se pedia e se pretendia celebrar. Paulo III, ano após ano, foi amadurecendo a ideia de que no concílio que iria abrir deveriam apenas ter assento como legítimos representantes os membros do colégio cardinalício e os bispos da Igreja católica. Para que isso fosse factível, pedia insistentemente o concurso do poder civil. Um conjunto de privilégios, acumulados pelos reis católicos, tinha-lhes facultado uma jurisdição que abrangia muitas áreas do foro eclesiástico. Em virtude desses direitos, irão os reis católicos condicionar a participação de bispos e outros prelados ao concílio convocado pelo papa Farnese. A política europeia, fortemente abalada pelos movimentos de reforma, determinará uma atitude cautelosa em relação aos propósitos de Paulo III. A posição do império (Carlos V) e da França (Francisco I) oscilará entre a determinação e o cálculo. Os pequenos estados procurarão informação pormenorizada<sup>23</sup>, no intuito de não irem além dos que estavam a protagonizar ou a condicionar a celebração pretendida. Seria ir longe demais admitirmos em D. João III um «seguidismo» em relação a Carlos V, mas a presença atenta do representante imperial em terras lusas nunca foi displicente para a corte portuguesa<sup>24</sup>.

## 2. Convocação e início do concílio

Como já assinalámos, pelo ano de 1537, Paulo III estava quase convencido de poder abrir o concílio em Mântua ou em Vicenza. Apoiado nessa certeza, começa por notificar os metropolitas, bispos, abades e outros prelados da bula de convocação para a celebração conciliar. Preocupação idêntica teve para com os reis católicos.

---

<sup>23</sup> J. DE CASTRO, *op. cit.*, I, 297-299; *Corpo Diplomático Portuguez*, III, 446.

<sup>24</sup> H. JEDIN, *Kirche des Glaubens Kirche der Geschichte*, I, Freiburg-Wien, 1966, 237.

Por meio dos representantes pontifícios, insiste junto das autoridades civis para que obviassem qualquer espécie de dificuldade que pudesse provocar reduzida participação episcopal na celebração ecuménica.

As respostas foram bastante diversificadas. O breve pontifício que punha ao corrente o monarca português das *demarches* de Paulo III trazia a data de 23 de Abril de 1537. Foi-lhe entregue pessoalmente pelo núncio, Recanati Capodiferro. D. João III encontrava-se em Évora. A notificação pontifícia e a insistência para que se deslocasse para a celebração do concílio o maior número de bispos possível, obrigou o monarca português a tomar decisões nesse sentido. Das pessoas visadas pelo breve pontifício, incluíam-se duas que lhe eram particularmente afectas. Tratava-se concretamente dos seus dois irmãos, o infante D. Afonso, cardeal e arcebispo de Lisboa, e o infante D. Henrique, arcebispo de Braga. No fim do mês de Maio, após profunda reflexão, decide-se por apresentar um pedido ao pontífice. Com a data de 25 de Maio de 1537, numa carta pouco clara, pede ao papa Farnese para que os seus dois irmãos sejam desobrigados de participar no concílio. Justifica o seu pedido com a falta de saúde dos príncipes e muitas outras coisas que nunca chegou a justificar — «partim ob adversam valetudinem, multis aliis de causis». As verdadeiras causas nunca foram especificadas. Certamente que a instabilidade político-religiosa e a consequente insegurança não entusiasmaria a corte portuguesa a fazer deslocar ao concílio, a celebrar numa cidade ainda incerta, tão ilustres figuras<sup>25</sup>.

Para além desse pedido, o rei propunha a Paulo III a faculdade de enviar apenas uma representação portuguesa que incluísse bispos e especialistas. O papa rejeitou a pretensão do monarca e ateu-se ao princípio da presença obrigatória no concílio e da participação pessoal na celebração ecuménica<sup>26</sup>. Com a data de 30 de Agosto de 1537, Paulo III envia breves ao cardeal D. Afonso e ao infante D. Henrique, insistindo na obrigação moral de se fazerem presentes no concílio<sup>27</sup>.

---

<sup>25</sup> J. DE CASTRO, *op. cit.*, I, 271; L. PASTOR, *op. cit.*, V, 71-72.

<sup>26</sup> Cf. o breve «Recepimus litteras» de 30 de Agosto de 1537 (S. EHSES, *op. cit.*, 134; *Corpo Diplomático Portuguez*, III, 399).

<sup>27</sup> S. EHSES, *op. cit.*, 134.

É quase certo que Paulo III, quando expediu os breves de 30 de Agosto de 1537, estaria já ao corrente da carta que D. João III lhe enviou de Évora com a data de 22 de Junho. A missiva do monarca presta-se a várias leituras. Queria apenas criar um clima de benevolência para os pedidos formulados ou teria sido uma forma subtil de insinuar ao pontífice os resultados pouco frutíferos que se poderiam esperar duma tal celebração? Seja como for, os interesses de parte a parte eram grandes e, do lado de Portugal, dado o bom entendimento que até ao momento se observava, ficava bem um gesto de confiança e de encorajamento pelas iniciativas em curso do papa Farnese. Os termos usados pelo monarca português são de tom filial e de sintonia com as preocupações papais — «Afligia-me na verdade, como me aflijo agora, que tão santa iniciativa fôsse de todo demorada por algumas dificuldades. De resto em meio de tanto incómodo consola-me confiar que, por virtude de Vossa Santidade e zêlo de Deus e da Religião, serão com tôda a deligência removidas e vencidas tôdas as dificuldades». «Enquanto a mim, Santíssimo Padre, empregarei tôda a deligência e trabalhos para que se ajude e realize obra tão santa como é lícito desejar a um príncipe verdadeiramente cristão»<sup>28</sup>.

O tempo foi passando e a abertura do concílio, por razões pontuais, vai-se adiando. No ano de 1538, mais uma vez Paulo III insiste com D. João III para que o cardeal D. Afonso não adiasse mais a sua partida para o concílio. O breve *Quarto jam scribimus*, com a data de 26 de Abril de 1538, começa por referir — «Já escrevemos quatro vezes ao nosso dilecto filho Cardeal de Portugal, seu irmão, para que não difira para mais tarde a sua vida. Não convém que um homem da sua idade e com a dignidade em que se acha constituído, se poupe aos trabalhos da jornada e outros incómodos necessários para a reunião do concílio e pacificação dos príncipes cristãos (...). A presença de seu irmão, pela virtude e autoridade, será não pouco, e muito particularmente, de honra e utilidade para o seu Reino. Pedimos no Senhor a Vossa Magestade que, sem outra ulterior escusa que em verdade não estamos para admitir, queira exortar o mesmo Cardeal a que finalmente se ausente daí e se apresse a vir para nós, ...»<sup>29</sup>.

---

<sup>28</sup> *Ibid.*, 126-127; J. DE CASTRO, *op cit.*, I, 270.

<sup>29</sup> J. DE CASTRO, *op. cit.*, I, 292-293.

Alguns dias mais tarde, com a data de 22 de Maio de 1538, via nunciatura, o papa Farnese insiste mais uma vez com o monarca português — «... esperamos a chegada dos prelados do seu reino para a celebração do concílio»<sup>30</sup>. Com a mesma data, pelo breve *Quod jam Diu*, Paulo III dirige-se ao bispo de Viseu, D. Miguel da Silva<sup>31</sup>. Os termos usados neste breve são invulgares e destoam do estilo corrente da chancelaria de Paulo III. Não tem sido fácil ver o alcance dum tal tratamento. De todos os modos, é quase certo que a pessoa mais visada é o próprio monarca português, que a todo o custo não queria que o referido prelado abandonasse o reino. Em Roma desejava-se, efectivamente, a ida de D. Miguel da Silva; apreciava-se a sua competência. Mas para D. João III era o perigo de o ver cardeal sem o seu consentimento e, de momento, a púrpura era mais bem desejada para o infante D. Henrique que, após a sua trasladação de Braga para Évora, efectuada em 1537<sup>32</sup>, se encontrava apenas com a dignidade de arcebispo.

Colocando-se fora dessa controvérsia doméstica, Paulo III continua sereno nos seus propósitos — «Não pouco nos admiramos que te esquecesses do teu ofício e obrigação e não tivesses vindo ao mesmo concílio que se devia iniciar no dia 1 do presente mês, e mais nos admiramos ainda porque esperávamos da tua virtude, prudência e probidade nascesse um exemplo para a vinda dos

---

<sup>30</sup> *Ibid.*

<sup>31</sup> D. Miguel da Silva nasceu em Évora em 1480, e assistiu como embaixador de D. Manuel ao concílio de Latrão (1512-1517), e depois representou Portugal junto dos papas Leão X, Adriano VI e Clemente VII. Acabada a sua missão, foi apresentado por D. João III para bispo de Viseu em 1527 (P. B. GAMS, *op. cit.*, 111). Em 1539 Paulo III criou-o cardeal «*in petto*» (L. PASTOR, *op. cit.*, V, 136); D. Miguel sem consultar o rei, aceitou o propósito pontifício e partiu para a Itália. Enquanto não foi investido da púrpura, o papa encarregou-o da Legação de Veneza em 1541. No dia 2 de Dezembro do mesmo ano recebeu, efectivamente, o chapéu cardinalício (P. B. GAMS, *op. cit.*, 94); por um breve de 2 de Dezembro de 1541, Paulo III informava o monarca português da elevação ao cardinalato de D. Miguel da Silva (*Corpo Diplomático Portuguez*, XI, 472); no ano seguinte, foi de tal ordem a irritação de D. João III que o chegou a desnaturalizar. Em 1544 o papa nomeia-o legado pontifício em duas províncias dos Estados pontifícios: Marcas de Ancona e Bolonha. Morreu em 1566 e encontra-se sepultado na igreja de Santa Maria de Trastevere (J. DE CASTRO, *Os portugueses em Trento*, in *Lumen*, XXV (1961), 739).

<sup>32</sup> P. B. GAMS, *op. cit.*, 94.

outros prelados desse reino. Também nos pareceu avisar-te de novo para não ignores a nossa vontade acerca disto, querendo que tu, em nome da santa obediência e ordenando sob pena da nossa indignação, recebida a presente, te ponhas a caminho e venhas depressa e sem desculpa alguma. Porquanto embora não desejemos menos os outros prelados que a tua, todavia a experiência que tens de todos os assuntos e principalmente da nossa cúria, faz com que tenhamos mais pressa da tua vinda do que dos outros»<sup>33</sup>.

Um pouco mais tarde, o cardeal «nipote»<sup>34</sup>, Alexandre Farnese, escrevia ao núncio no dia 19 de Junho de 1538: «... solicitai a vinda dos prelados, como tantas vezes vos tenho recomendado (...). E quanto ao Sr. D. Miguel da Silva falai com ele e que faça o que achar melhor por agora<sup>35</sup>; é certo que Nosso Senhor o veria com muito bom gosto e quere-se valer dêle, mas agora efectivamente não pode resolver o que haverá a fazer até o cristianíssimo consentir na celebração»<sup>36</sup>.

A política na Europa central estava a condicionar fortemente a abertura do concílio. O desentendimento entre Carlos V e Francisco I não oferecia condições de estabilidade para a celebração conciliar. Em virtude disso, os bispos dos reinos católicos não se punham a caminho para as cidades indicadas pelo papa. Nessa

---

<sup>33</sup> Carta de Paulo III para D. Miguel da Silva de 22 de Maio de 1538 (*Corpo Diplomático Português*, XI, 410; J. DE CASTRO, *Portugal no concílio de Trento*, I, 1944, 293-294). Em 1539 D. Miguel desloca-se a Roma; após a entrada no colégio cardinalício Paulo III envia-o à Alemanha em 1542 como Legado para convencer Carlos V a fazer a paz com Francisco I e a propiciar dessa maneira o mais rapidamente possível a abertura do concílio. Carlos V recebeu-o com muita frieza. O resultado dessa missão foi inconcludente (L. PASTOR, *op. cit.*, V, 471). Uma outra figura histórica que teve de lidar com D. Miguel da Silva, foi o núncio Lippomano (J. DE CASTRO, *op. cit.*, III, 474). Na corte portuguesa suspeitava-se da amizade de Lippomano com o antigo bispo de Viseu. A preocupação de Roma para que em Portugal houvesse benevolência em relação ao concílio, foi determinante para que Lippomano fosse convocado para os trabalhos conciliares, libertando desse modo o monarca português duma pessoa que não lhe era grata. O núncio deixa Portugal no Outono de 1542 (H. JEDIN, *op. cit.*, I, 368, nota 42).

<sup>34</sup> *Dizionario Storico Religioso*, Roma, 1966, 638-640.

<sup>35</sup> Esta última observação prende-se com a circunstância de que a celebração, por motivos políticos, teve de ser prorrogada por mais alguns meses (H. JEDIN, *op. cit.*, I, 274).

<sup>36</sup> S. EHSES, *op. cit.*, 168; J. DE CASTRO, *op. cit.*, I, 295.

conjuntura, quis Paulo III contar com a presença junto de si do colégio cardinalício. No respeitante a Portugal, pedia-se com muita insistência a presença do cardeal D. Afonso. Os apelos de Paulo III, dirigidos ao cardeal e a D. João III, são sintomáticos nesse sentido. Em 21 de Dezembro de 1538, o papa insiste com o rei para que use de coacção para com o irmão, isto é, que com fraterna autoridade o obrigasse «... se elle nam quisesse o devias a ysso constrenger»<sup>37</sup>.

Hoje sabemos porque o cardeal D. Afonso não se moveu de Portugal. É pela pena do jovem cardeal, apenas com 29 anos de idade, que esse «imbroglio» nos é desvendado. Efectivamente, D. João III fez todo o possível para que ele não deixasse o reino. Em virtude da atitude intransigente do monarca, o cardeal D. Afonso insiste com o seu agente em Roma, para que o papa envie ao rei de Portugal cartas mais fortes no sentido de o demover a deixar partir para o concílio ou Roma a sua pessoa e os outros bispos — «Agora dizemo-vos que digais a Sua Santidade da nossa parte que, lhe beijamos humildemente os pés por esta graça e mercê e que nos mande outros breves mais fortes com censuras para que sejamos obrigados a ir de todos os modos, não se limitando ao assunto do concílio, mas por necessidade da nossa pessoa, e ao Rei que nos deixe ir sem escusa ou dilação alguma»<sup>38</sup>.

Oficialmente, o entrave para a ida do cardeal D. Afonso foi a sua saúde precária. Efectivamente, D. Afonso vem a falecer no dia 21 de Abril de 1540 com apenas 31 anos de idade. Em Roma não se possuía qualquer informação que fosse indicadora do estado de saúde do cardeal; e se a possuíam, não faziam fé nela. Estava «... na frol da idade, a qual todo trabalho pode sofrer, ...»<sup>39</sup>. A morte inesperada do príncipe, por irónica fatalidade, veio a fundamentar as razões oficiais apresentadas pelo monarca português.

D. João III não fazia excepção ao modo como os reis católicos do seu tempo geriam a política eclesiástica. Todos se mostravam muito ciosos na administração dos altos benefícios eclesiásticos. A abertura do concílio, nas circunstâncias que conhecemos, iria certamente pedir moderação e moralização em tal matéria; daí a

---

<sup>37</sup> *Corpo Diplomático Portuguez*, XI, 432.

<sup>38</sup> S. EHSES, *op. cit.*, 149; J. DE CASTRO, *op. cit.*, I, 302.

<sup>39</sup> Breve de Paulo III para D. João III de 21 de Dezembro de 1538 (*Corpo Diplomático Portuguez*, XI, 431).

suspeição que recaía sobre um tal acontecimento. A presença massiva do episcopado e do colégio cardinalício podia dar força ao pontífice para proceder a essas reformas de fundo.

Todo esse conjunto de preocupações encontramos-as numa carta que D. João III enviou em 1538 ao seu embaixador em Roma, D. Pedro de Mascarenhas, para que este as introduzisse no momento mais oportuno no círculo da secretaria papal — «... quando acontece os tais benefícios vagarem em meus reinos nunca se dão, senão às pessoas para que eu os peço, e assim Deus é mais servido, porque eu sempre escolho os que mais são para êles, morrendo as mesmas pessoas em serviço de Deus e da Igreja...». E posto que eu tenha por *muuy* certo que Sua Santidade, nem o Sagrado Concílio, *nam* proveria em outra *maneyra* nem me faria tamanho agravo»<sup>40</sup>.

Essa intenção de continuar a prover os benefícios eclesiásticos, leva o monarca português a procurar assegurá-la por meio duma disposição formal pontifícia para a qual deve trabalhar o embaixador. Pedia-se, concretamente, um breve papal que assegurasse a continuação das faculdades exercidas pelo rei até ao momento em matéria eclesiástica. Os privilégios eram, de facto, grandes; daí o receio de interferência de qualquer instância intermédia que pudesse pôr em causa um conjunto de tradições e direitos que a coroa tinha adquirido no passado. Roma não deu resposta formal a essa preocupação. O concílio seria, certamente, o lugar mais apropriado para responder cabalmente a todo esse conjunto de questionamentos.

Os anos foram passando, até que em resposta à bula de convocação do concílio para a cidade de Trento — *Laetare Hierusalem*<sup>41</sup> — D. João III, sem grande pressa, informa o papa da ida de três teólogos, «viros bonos et eruditos», a saber: frei Jorge de Santiago (inquisidor do Santo Ofício), frei Jerónimo de Azambuja (prior do convento da Batalha) e frei Gaspar dos Reis (mestre em teologia) — todos da Ordem dominicana<sup>42</sup>.

Nesse mesmo Verão é acreditado como embaixador em Roma Baltazar de Faria; esforça-se o monarca português para conseguir

<sup>40</sup> *Corpo Diplomático Portuguez*, III, 445; J. DE CASTRO, *op. cit.*, I, 299.

<sup>41</sup> *Concilium Tridentinum*, IV, 385; H. JEDIN, *op. cit.*, I, 404.

<sup>42</sup> Cf. carta de D. João III para Paulo III, de 20 de Junho de 1545 (*Corpo Diplomático Portuguez*, V, 439; J. DE CASTRO, *op. cit.*, II, 71).

a púrpura para o infante D. Henrique<sup>43</sup>. Essa foi-lhe concedida no dia 16 de Dezembro de 1545<sup>44</sup>. No Outono desse ano Roma insistia na vinda dos bispos portugueses. Com muito custo são dispensados os arcebispos de Évora e Funchal<sup>45</sup>. Para o infante D. Henrique houve sérias dificuldades. Finalmente acabou por ser dispensado<sup>46</sup>. Os outros bispos não partiram, efectivamente, para Trento. D. João III duvidou quase sempre do êxito do concílio<sup>47</sup>.

A falta de convicção dum sucesso conciliar, levou o soberano português a manter uma posição ambígua e, portanto, sem qualquer compromisso. A correspondência mantida com Roma foi sempre duma cortesia respeitável. O tema concílio foi sempre motivo de considerações positivas, chegando a oferecer os «seus reinos» para a sua celebração<sup>48</sup>. Um compromisso verdadeiramente sério nunca o chegou a tomar. A isso se deve a explicação da ausência dos bispos portugueses durante a primeira parte do concílio de Trento, com a excepção do bispo do Porto, frei Baltazar Limpo.

Em Novembro de 1546 D. João III faz deslocar para junto do concílio o embaixador D. Pedro de Mascarenhas. Nesse mês chegou também a Trento o bispo do Porto, Baltazar Limpo<sup>49</sup>. A ida isolada do bispo do Porto, da ordem dos carmelitas, não está de todo esclarecida. Em Trento fazia-se fé que tivesse sido enviado pelo rei de Portugal; alguns atribuíram a sua presença à pouca aceitação que estavam a ter os teólogos portugueses. Efectivamente, pelo regulamento proposto por Roma e que foi seguido nos debates conciliares<sup>50</sup>, o rei de Portugal «... pelos frades mandados antes,

<sup>43</sup> J. DE CASTRO, *op. cit.*, II, 73-74.

<sup>44</sup> K. EUBEL, *Hierarchia catholica medii aevi*, III, Münster, 1910, 33; *Corpo Diplomático Portuguez*, V, 506; L. PASTOR, *op. cit.*, V, 535.

<sup>45</sup> *Concilium Tridentinum*, IV, 175; H. JEDIN, *op. cit.*, I, 559; J. DE CASTRO, *op. cit.*, II, 79.

<sup>46</sup> S. EHSES, *op. cit.*, 438; J. DE CASTRO, *op. cit.*, II, 79.

<sup>47</sup> Cf. carta de D. João III ao embaixador Baltazar de Faria de 4 de Agosto de 1545; o rei não tem «a certeza do êxito do concílio» (J. DE CASTRO, *op. cit.*, II, 75).

<sup>48</sup> Cf. a carta do cardeal Cervini a Jerónimo Dandini — «O Rei de Portugal escreveu uma bela e santa carta a Nosso Senhor, louvando-o de querer celebrar o concílio oferecendo-lhe os seus reinos» (J. DE CASTRO, *op. cit.*, II, 79).

<sup>49</sup> J. DE CASTRO, *op. cit.*, II, 227.

<sup>50</sup> H. JEDIN, *op. cit.*, II, 1957, 14.

não tinha voz decisiva»<sup>51</sup>, dado que tanto teólogos como canonistas trabalhavam praticamente apenas nas comissões preparatórias.

Sobre a razão da deslocação do bispo do Porto ao concílio, encontra-se uma anotação curiosa, deixada pelos cronistas do concílio, que tiveram o cuidado de a registar quando ele tomou a palavra pela primeira vez; entre outras coisas teria afirmado ter vindo de longe, das regiões mais remotas do cristianismo «... somente para obedecer ao Santo Padre»<sup>52</sup>.

No Outono de 1547 Baltazar Limpo é recebido pelo papa; ali teria dito que a sua vinda obedecia ao imperativo de trabalhar pelo bem da Igreja e a um mandato do rei de Portugal<sup>53</sup>.

O que se falou nessa audiência não se pode provar tudo em pormenor. As hipóteses avolumam-se; a crítica terá de aprofundar a veracidade das afirmações produzidas sobre a matéria. Parte da audiência papal é-nos descrita num ofício que o prelado do Porto envia a D. João III<sup>54</sup>. Nesse ofício há pormenores de grande interesse, pensados talvez expressamente para o monarca de Portugal: «... e por isso eu fôra de parecer que Vossa Santidade reformasse a Igreja, e o Concílio tratando das heresias tudo estaria terminado em poucos dias; ... e se Vossa Santidade quere uma nota do que se deve reformar, mande dois cardeais estar comigo, que eu lhe direi o que mais é necessário»<sup>55</sup>. As ideias que perpassam pelo ofício já estavam há muito superadas. Efectivamente, Paulo III, movido pelo grupo que lhe tinha entregue o programa de reforma no ano de 1537 e já por nós mencionado, fez-se à ideia que só uma assembleia ecuménica podia ter o impacto de reforma que à Igreja faltava. Essa não podia ser mais uma acção acomodada às situações mais diversas. A negociação entre cúpulas era lenta e tinha-se tornado insuficiente; os documentos que deviam travejar a acção de força renovadora apresentavam-se o mais das vezes descaracterizados e híbridos na sua compreensão, hipotecando desse modo a reforma que por muitos era desejada e julgada ainda possível.

---

<sup>51</sup> S. MERKLE, *Concilii Tridentini Diariorum pars prima*, Freiburg, 1901, 386, 450.

<sup>52</sup> S. MERKLE, *op. cit.*, 451; J. DE CASTRO, *op. cit.*, II, 232.

<sup>53</sup> J. DE CASTRO, *op. cit.*, II, 345; *Corpo Diplomático Portuguez*, VI, 195.

<sup>54</sup> Carta de 7 de Nov. de 1547 (*Corpo Diplomático Portuguez*, VI, 193).

<sup>55</sup> *Ibid.*, 345-347.

No fim de Novembro de 1548, D. João III, em face do impasse criado à volta dos trabalhos conciliares em Bolonha, permite o regresso a Portugal dos três teólogos portugueses, deixando, no entanto, ao critério do bispo do Porto julgar da oportunidade dessa vinda. Pedia-lhe para informar o papa de que se o concílio viesse a retomar os trabalhos, esses ou outros teólogos regressariam para o bom andamento do concílio<sup>56</sup>.

### 3. Segunda fase do concílio

A deslocação do concílio para Bolonha tinha dividido os padres conciliares; a todos esses acontecimentos não esteve alheio o imperador Carlos V que a todo o custo quis implementar a reforma na sua vertente disciplinar, atrasando dessa maneira a definição dos decretos dogmáticos pelos quais se batia o grupo afecto ao pontífice<sup>57</sup>. O trabalho em Bolonha não teve praticamente expressão. Isso foi determinante para que Paulo III, no dia 13 de Setembro, permitisse ao cardeal Del Monte, na qualidade de legado-presidente, suspender os trabalhos conciliares; essa disposição pontifícia veio a concretizar-se no dia 17 do mesmo mês com a consequente dispersão dos padres conciliares<sup>58</sup>. No dia 26 de Setembro, Paulo III fazia chegar aos padres que tinham estado em Bolonha indicações formais para que estivessem preparados para uma nova convocatória que podia acontecer a qualquer momento<sup>59</sup>. A morte do papa no mês seguinte, fez que o assunto concílio fosse remetido para o pontificado seguinte.

Com a eleição do cardeal Del Monte ao sóleo pontifício que toma o nome de Júlio III, a expectativa da continuação do concílio avivou-se. O ambiente mostrou-se-lhe propício e o papa, com a bula *Cum ad tollenda*, de 14 de Novembro de 1550, retirava a suspensão do concílio e apontava como data da próxima abertura o primeiro de Maio de 1551<sup>60</sup>.

Os termos usados pela bula de convocação incluíam uma admoestação clara a todos os que por direito deviam participar,

---

<sup>56</sup> *Corpo Diplomático Portuguez*, VI, 301; J. DE CASTRO, *op. cit.*, II, 393.

<sup>57</sup> H. JEDIN, *op. cit.*, II, 336; L. PASTOR, *op. cit.*, V, 610.

<sup>58</sup> L. PASTOR, *op. cit.*, V, 672.

<sup>59</sup> *Ibid.*

<sup>60</sup> *Concilium Tridentinum*, VII, 6-7.

a saber: patriarcas, arcebispos, bispos e abades; advertia igualmente o poder civil para que concorresse em tão louvável iniciativa: reis e príncipes cristãos<sup>61</sup>.

A esta segunda convocatória não respondeu imediatamente D. João III. A primeira preocupação que se lhe colocou foi a procura da dispensa para o cardeal D. Henrique. Pelo mês de Setembro de 1551, escrevendo ao embaixador D. Afonso de Lencastre<sup>62</sup>, propõe o seguinte: «Como sabeys o cardeal meu irmão foy chamado pelo Santo Padre ao concilio e sabido he quanto ele folgara de se achar em cousa tam universal e de tamanha sua obrigação e da qual ha de proceder o bem da igreja e reformação dela mas sua disposição e tão grave doença e de tanto tempo como teve ha tão poucos dias e a continua ocupação em que entende por rezão do carego que tem de inquisidor mor de meus reynos de que se seguem muy grandes serviços a noso Senhor parecem urgentes causas pera Sua Santidade o aver por escuso de tal yda; dal as eys de minha parte a Sua Santidade e pedir-lhes que o queira aver por escusado dela e lhe mande diso seu breve pera segurança e asesejo de sua consciencia no que receberey dele muy singular merce»<sup>63</sup>.

Para além da deslocação do cardeal, punha-se-lhe a questão da participação dos outros bispos. A bula de convocatória pedia a presença de todos; qualquer ausência tinha de ser justificada. Essa foi a razão porque D. João III, depois de apresentar o pedido para o seu irmão, o cardeal D. Henrique, faz a seguinte proposta ao embaixador D. Afonso de Lencastre para que a desse a conhecer na secretaria papal: Sua Santidade convocou «... pera o dito concilio os prelados de meus reynos e porque todos não podyam hyr nem era serviço de noso Senhor pareceome devida cousa e necesaria escolher deles tres ou quatro e pedir a Sua Santidade que quisesse escusar os outros por asy ser mais serviço de noso Senhor e os que vão são o bispo do Algarve o bispo dAngra o electo de Lamego e mestre Gaspar que tenho apresentado a Sua Santidade pera bispo do Funchal ... dareys de minha parte conta

---

<sup>61</sup> «... sperantes per ipsius Dei gratiam et benignitatem futurum, ut reges omnes, ac principes christiani iustis, piisque nostris in hac re votis annuant, faveant, atque assistant, venerabiles fratres patriarchas, archiepiscopos, episcopos, et dilectos filios Abbates ...» (*Concilium Tridentinum*, VII, 7).

<sup>62</sup> J. DE CASTRO, *Os portugueses em Trento*, in *Lumen*, XXV (1961), 761.

<sup>63</sup> *Corpo Diplomático Portuguez*, VII, 64.

disto a Sua Santidade e pedir-lhes que por me fazer merce queira aver os que ficam por escusados pois em todos ha rezõis pera o deverem de ser que Sua Santidade deve confiar de mym, e que pera o asesego e quietação de suas consciencias me fara merce em mandar pasar diso huum seu breve na forma que se requiere nos casos semelhantes e envyarmoeys com o do cardeal meu irmão»<sup>64</sup>.

Para além de apresentar os seus pedido ao papa, D. João III teve também o cuidado de escrever à presidência do concílio, informando-a de que, em sintonia com o esforço que se estava a realizar em Trento na prossecução duma acção tão singular, «de obra tão sancta», se apressara a destacar para lá três embaixadores para que fossem prova visível do interesse do rei de Portugal por uma obra que julgava necessária e meritória<sup>65</sup>.

Aos pedidos formulados pelo rei de Portugal no mês de Setembro de 1551 houve largueza e condescendência por parte de Roma. Efectivamente, com data de 7 de Outubro de 1551, por meio de um breve — *Cum sicut nobis* —, absolvía-se o cardeal D. Henrique das penas em que incorreria por não se deslocar ao concílio; igual medida era contemplada em relação aos bispos de Portugal que por causa justa não pudessem participar na celebração ecuménica<sup>66</sup>. A disposição pontifícia prestava-se a uma leitura compreensiva; D. João III, julgando-se bem representado pelos embaixadores, não usou de coacção para com os bispos em geral e muito menos com os indigitados em particular. Daí resultou que a presença portuguesa nesta segunda fase não foi para além dum bispo residencial das terras de Portugal na pessoa de D. João de Melo e Castro, bispo de Silves<sup>67</sup>.

O papa Júlio III, em virtude da guerra que tinha surgido em terras germânicas e do perigo que ela constituía para o Norte da Itália, permite a suspensão do concílio. No dia 24 de Abril de 1552, em sessão conciliar votou-se pela interrupção dos trabalhos conciliares; na mente dos votantes essa suspensão não deveria ir para além de dois anos. Por esse acto os padres conciliares encerravam pouco depois, sem que o pudessem prever, o que historicamente se convencionou chamar a segunda fase do concílio de Trento<sup>68</sup>.

<sup>64</sup> *Ibid.*

<sup>65</sup> *Corpo Diplomático Portuguez*, VII, 62; J. DE CASTRO, *op. cit.*, III, 67.

<sup>66</sup> *Corpo Diplomático Portuguez*, VII, 65; J. DE CASTRO, *op. cit.*, III, 66.

<sup>67</sup> P. B. GAMS, *op. cit.*, 106.

<sup>68</sup> L. PASTOR, *op. cit.*, VI, 95.

#### 4. Terceiro período do concílio

As circunstâncias históricas não foram favoráveis à reabertura do concílio que os padres tinham interrompido apenas «ad tempus». Efectivamente, já só no pontificado de Pio IV foi possível reabrir a celebração ecuménica. Com a data de 29 de Novembro de 1560<sup>69</sup>, Pio IV indicava por meio duma bula a reabertura do concílio para o dia 6 de Abril do ano seguinte e que, liturgicamente, coincidia com a festa da Páscoa. Dentro da linha dos seus predecessores fazia convite formal a todos os patriarcas, arcebispos, bispos e abades. A todos chamava a atenção para as penas nas quais incorreriam caso não se encaminhassem para o local do concílio<sup>70</sup>.

Ao referir-se às autoridades civis, pedia-lhes presença ou representação. No referente aos embaixadores, fez questão que fossem prudentes, graves e piedosos. Insistia-se para que reis e príncipes permitissem e favorecessem a deslocação a todos os que de direito deviam participar no concílio<sup>71</sup>.

Todas estas preocupações e notícias provenientes de Roma chegaram a Portugal por meio do embaixador Lourenço Pires de Távora<sup>72</sup>. Em audiência que lhe tinha concedido, Pio IV ter-lhe-á dito para comunicar a S. A. D. Sebastião, ainda menor, o desejo de ver no concílio, brevemente a abrir, «... os mais prelados que puder e assim outras pessoas, clérigos e regulares doutos que possam ajudar os ditos prelados porque ainda que não tenham votos decisivos, podem servir muito em conselhos e autoridade»<sup>73</sup>.

Do comunicado de Lourenço Pires depreende-se que alguns nomes teriam sido sugeridos como importantes para o andamento da futura celebração. A iniciativa dever-se-á certamente ao repre-

---

<sup>69</sup> *Corpo Diplomático Portuguez*, IX, 99; L. PASTOR, *op. cit.*, VII, 167.

<sup>70</sup> «... mandamus in virtute sanctae obedientiae, in vi quoque iuramenti, quod praestiterunt, et sub poenis, quas in eos, qui ad concilia generalia convenire neglexerint, sacris sciunt esse canonibus constitutas, ut ad concilium ibi celebrandum convenient intra eam diem, nisi forte impedimento fuerint legitimo praepediti» (*Concilium Tridentinum*, VIII, 105; *Corpo Diplomático Portuguez*, IX, 101).

<sup>71</sup> *Ibid.*

<sup>72</sup> J. DE CASTRO, *Os portugueses em Trento*, in *Lumen*, XXV (1961), 761.

<sup>73</sup> J. DE CASTRO, *Portugal no concílio de Trento*, III, 391; *Corpo Diplomático Portuguez*, IX, 129.

sentante português. Concretamente, insistia-se na deslocação do bispo de Coimbra, D. João Soares<sup>74</sup>, e do arcebispo de Braga, frei Bartolomeu dos Mártires<sup>75</sup>.

Com certa satisfação o nuncio, Prospero Santa Croce<sup>76</sup>, informava no dia 17 de Março de 1561 o secretário de Estado, Carlos Borromeu, ser vontade do rei de Portugal enviar ao concílio todos os prelados, assim como um representante, logo que fossem conhecidos os legados. Em face desse entusiasmo e boa vontade, Roma, por meio de um breve com data de 26 de Abril de 1561, mostra-se grata e reconhecida<sup>77</sup>.

O prognóstico era, de facto, optimista. Seja como for, a história registou com agrado que, dos bispos mais distantes, o primeiro a chegar a Trento foi frei Bartolomeu dos Mártires, arcebispo de Braga; chegou, concretamente, no dia 18 de Maio de 1561<sup>78</sup>. No dia 28 de Setembro do mesmo ano era nomeado embaixador junto do concílio Fernando Martins de Mascarenhas. Deu entrada na cidade de Trento a 7 de Fevereiro de 1562<sup>79</sup>, sendo logo de seguida apresentado ao concílio em congregação geral<sup>80</sup>.

<sup>74</sup> «tem muitas partes para isso, ...» (*Corpo Diplomático Port.*, IX, 129).

<sup>75</sup> «... tem letras, possibilidade e exemplo» (*Ibid.*).

<sup>76</sup> J. DE CASTRO, *Portugueses em Trento*, in *Lumen*, XXV (1961), 760.

<sup>77</sup> *Corpo Diplomático Portuguez*, IX, 235; J. SUSTA, *Die römische Kurie und das Konzil von Trient unter Pius IV*, I, Wien, 1904, 24.

<sup>78</sup> L. PASTOR, *op. cit.*, VII, 195.

<sup>79</sup> L. PASTOR, *op. cit.*, VII, 206; J. SUSTA, *op. cit.*, I, 95.

<sup>80</sup> O acto de apresentação foi imponente; fez-se acompanhar por 200 cavalos e mulas. Do lado direito do embaixador cavalgava o patriarca latino de Jerusalém e do lado esquerdo o bispo de Salamanca que regateou essa honra ao arcebispo de Granada, Pedro Guerrero. Foi muito exigente quanto ao lugar a ocupar na aula conciliar. Deu a entender que não queria ser tratado como pessoa de cor. A resolução deu-se a contento de todos os embaixadores presentes: ficaram ao lado esquerdo dos legados pontifícios. Aquando da admissão de Mascarenhas na congregação geral de 9 de Fevereiro de 1562, falou um dos membros da comitiva portuguesa, Belchior Cornejo (J. DE CASTRO, *Os portugueses em Trento*, in *Lumen*, XXV (1961), 752); dotado de boas qualidades oratórias começou por fazer o elogio fúnebre a D. João III falecido em 1557; ressaltou de modo geral os méritos dos reis de Portugal a favor da dilatação da fé em África e na Ásia. A essa intervenção de circunstância, houve de seguida, por parte dos padres conciliares reconhecimento e uma respeitável apreciação ao rei D. Sebastião por ter enviado tão digna representação ao concílio. Após esse acto ficou o embaixador português incorporado no concílio.

Os trabalhos conciliares deste terceiro período tiveram início formal no dia 18 de Janeiro de 1562<sup>81</sup>. Pouco antes da abertura dá-se um incidente desagradável entre frei Bartolomeu dos Mártires e o arcebispo de Naxos, D. António Justiniani. O motivo foi o seguinte: o arcebispo de Braga, baseando-se na dignidade por ele reclamada de primaz de Portugal e Espanha, exigia na ordem de precedência uma deferência sobre os outros arcebispos; o arcebispo de Naxos e os bispos espanhóis não concordaram com a reivindicação de frei Bartolomeu, já que o arcebispo de Toledo fazia exigência idêntica e se reclamava de verdadeiro primaz de Espanha. O papa teve de intervir e, por decisão formal, determinou que os primeiros lugares fossem ocupados pelos patriarcas, seguidos imediatamente pelos arcebispos e, após esses, colocar-se-iam os restantes bispos — todos segundo a ordem da sua nomeação episcopal. O assunto deu que falar; até que os legados fizeram constar que a disposição pontifícia, não pretendia ir contra os direitos adquiridos, nem se podia inferir pela disposição presente que fossem adquiridos novos direitos<sup>82</sup>.

Nesta última fase do concílio a presença portuguesa foi mais visível; a participação de bispos e teólogos aumentou. A representação do rei de Portugal fez-se notar pelo brilho exterior e pela sintonia que manteve com os legados e, conseqüentemente, com a sensibilidade afecta ao grupo romano.

## 5. Presença portuguesa nos debates conciliares

Não é nessa intenção sermos exaustivos neste capítulo. De todos os modos, fica-nos a obrigação de apresentarmos uma síntese daquilo que entendemos ser o mais significativo da contribuição portuguesa no decurso das três fases do concílio de Trento.

---

Durante a última fase do concílio foi o embaixador português sempre muito considerado, quer em Trento, quer em Roma; era opinião corrente, principalmente entre os legados pontifícios que o representante de Portugal, em virtude de instruções recebidas de Lisboa «... apoiava regularmente a política dos cardeais legados» (H. JEDIN, *Geschichte des Konzils von Trient*, IV, 2, Freiburg, 1975, 102; L. PASTOR, *Geschichte der Päpste*, VII, Freiburg-Rom, 1957, 206).

<sup>81</sup> *Ibid.*, 204; *Concilium Tridentinum*, VIII, 271.

<sup>82</sup> J. SUSTA, *op. cit.*, I, 81; H. JEDIN, *op. cit.*, IV, 2, 91.

No primeiro período merecem especial destaque as intervenções de Baltazar Limpo. Mostrou-se teologicamente bem preparado. As posições que assumiu no debate do esquema sobre a justificação foram tidas pela crítica como equilibradas. No referente à obrigatoriedade de residência para os bispos foi oportuno e directo. «Quer o concílio tratar seriamente este problema? (re ipsa et serio) Ou mover-se em simples aparências (verbalem legem facere?)»<sup>83</sup>. Efectivamente, sobre essa matéria, as opiniões eram as mais díspares; por parte dos bispos italianos e de outros prelados affectos à cúria havia pouca convicção de que uma obrigatoriedade de residência «de iure divino» pudesse vir a ser tomada a sério<sup>84</sup>.

Quando se pôs a questão da deslocação do concílio para Bolonha, o bispo do Porto não se mostrou entusiasta pela sugestão; tudo indica que sobre esse pormenor tivesse sido trabalhado pelo arcebispo espanhol, Pedro Guerrero<sup>85</sup>. Entre certezas e oscilações, acabou por seguir uma determinação de fundo — «o que importa não é sair ou ficar, mas salvaguardar a unidade do concílio»<sup>86</sup>.

Efectivamente, de início pensou aderir à facção que advogava a continuação do concílio na cidade de Trento, alegando que tinha sido enviado pelo rei de Portugal e estava em poder de instruções para seguir os bispos affectos ao imperador. A situação modificou-se quando em Roma se fizeram pressões junto do embaixador português, Baltazar de Faria, para que o bispo se deslocasse para Bolonha. Após a inesperada morte de um seu criado, retira-se para Pádua e dali para Veneza, aguardando os acontecimentos<sup>87</sup>.

Para Bolonha já se tinham deslocado os três teólogos portugueses; Baltazar Limpo acabou por segui-los um pouco mais tarde. No Outono de 1547, já em Bolonha, os padres conciliares ali presentes, abordaram as questões dos benefícios eclesiásticos, assim como outros assuntos relacionados com a prática sacramental. No referente a este tema, ficaram impressionados com algumas informações filtradas pelos teólogos portugueses. Entre outras coisas teriam referido o seguinte: «Os nossos comerciantes trazem escravos de Calcutá e S. Tomé; nada consta que sejam prisioneiros de

---

<sup>83</sup> *Ibid.*, II, 286.

<sup>84</sup> *Ibid.*

<sup>85</sup> J. DE CASTRO, *op. cit.*, II, 317.

<sup>86</sup> H. JEDIN, *op. cit.*, II, 366.

<sup>87</sup> *Ibid.*, 370.

guerra ou de qualquer outra escravidão permitida; são escravos mouros ou etíopes há muito tempo baptizados e, no entanto, não conhecem o credo, nem o pai-nosso. São escravos cristãos, são vendidos de novo; possuem nomes que se costumam dar aos cães; e na testa levam um sinal gravado pelo fogo. São considerados como animais, pelo que não é de estranhar que desprezem o baptismo; por vezes suicidam-se ou fogem com os sarracenos. Outros que ainda não estão baptizados, dizem: para que nos iremos converter, se nos insultam, chamando-nos cães ou sarracenos? Nas Índias Ocidentais (Brasil), informa Gaspar dos Reis, dão-se baptis-mos em massa, com aspensão de água benta, sem que haja qual-quer tipo de catequese a precedê-lo. O caso dos judeus continua a ser vergonhoso»<sup>88</sup>.

O concílio ouviu com muita atenção todos esses pormenores; não se atreveu, no entanto, a legislar qualquer orientação sobre a matéria no sentido de obviar aquelas situações, caricatas já para aquele tempo. Mais uma vez se observou que o padroado ibérico sobre as missões continuava a ser um tabú que ninguém queria tocar.

Na segunda fase do concílio, a intervenção portuguesa não teve qualquer expressão. No último período, mostraram-se muito activos o bispo de Coimbra, D. João Soares, e o arcebispo de Braga, frei Bartolomeu dos Mártires. As posições assumidas pelo arcebispo de Braga seguiram de perto as preconizadas pelo arcebispo de Granada, Pedro Guerrero, um dos prelados mais brilhantes nas duas últimas fases do concílio<sup>89</sup>. A acutilância de Guerrero juntava-se sempre a bondade e a espiritualidade profunda de Bartolomeu dos Mártires. Na última parte do concílio podemos dizer que o arcebispo de Braga interveio em todas as questões que mereceram demorada consideração pelos padres conciliares. Pela análise da documentação que temos sobre o concílio, fica-se com a impressão que o verdadeiro protagonista foi quase sempre o arcebispo de Granada, secundado no geral e a seu modo pelo arcebispo de Braga.

---

<sup>88</sup> H. JEDIN, *op. cit.*, III, 130-131.

<sup>89</sup> C. GUTIERREZ, *Espanholes en Trento*, Valladolid, 1951, 947; R. G. VILLOSLADA, *Pedro Guerrero representante de la reforma española*, in *Atti del Convegno Storico Internazionale* (2-6 Settembre 1963), Roma, 1965, 115.

A pronta intervenção desses dois prelados fez que a assembleia visse com certo apreço os episcopados ibéricos. Uma vez por outra, deram a sensação de que nenhum episcopado dispunha de pessoas tão dotas e zelosas na preocupação da cura de almas<sup>90</sup>.

No grande capítulo da reforma disciplinar, implementado pelo cardeal presidente, Morone, nos últimos meses que precederam o encerramento do concílio e onde se pretendeu englobar toda a Igreja, teve o cardeal legado algumas dificuldades provenientes da sensibilidade afecta à cúria e ao papa. Em Trento suspeitava-se que sobre essa matéria se podia facilmente desautorizar ou até minimizar a primazia romana. Por algum tempo, o grupo zelante, em nome de um respeito discutível pelo exercício da primazia romana, manteve um certo equívoco. A viagem que Bartolomeu dos Mártires empreendeu a Roma no mês de Outubro de 1563 ajudou a desbloquear essa situação<sup>91</sup>. O arcebispo de Braga aproveitou a viagem para contactar o secretário de Estado, Carlos Borromeu, sobrinho do papa, e lhe oferecer um exemplar da sua obra, *Stimulus Pastorum*, onde aparece o ideal do bispo reformado. Entusiasmou Carlos Borromeu para os ideais que naquela obra o insigne prelado bracarense expunha com lucidez. De regresso a Trento, já no dia 31 de Outubro de 1563, pôde informar que dos contactos que tinha tido em Roma — cúria, secretário de Estado e papa — tinha ficado como ponto assente que a reforma era desejada por todos. Alguns dias depois, o cardeal Carlos de Lorena, bem dentro daquilo que tinha sido referido pelo arcebispo de Braga, afirmava: «... depende de nós e do acordo que fizermos sobre o que deve ser a reforma, e depois disso concluamos o concílio»<sup>92</sup>.

Durante o mês de Novembro de 1563 discutiu-se muito sobre o ideal do bispo pós-tridentino. O arcebispo de Braga entendia que o esquema que se propunha não passava dum «canon pessimus»; eram propostas um conjunto de considerações bastante genéricas, onde não eram devidamente verberados alguns costumes dos bispos no concernente à pastoral e ao teor de vida pessoal. A sede primacial de Braga, na pessoa do seu pastor, era uma

---

<sup>90</sup> H. JEDIN, *op. cit.*, IV, 2, 83.

<sup>91</sup> J. DE CASTRO, *Portugal no concílio de Trento*, V, Lisboa, 1946, 187.

<sup>92</sup> L. PASTOR, *op. cit.*, VII, 270; H. JEDIN, *op. cit.*, IV, 2, 155.

referência positiva<sup>93</sup> da qual não se alhearam as sensibilidades mais atentas.

Bartolomeu propunha que o bispo após Trento não dispusesse de mais de mil ducados anuais<sup>94</sup>. O discurso e a proposta de frei Bartolomeu não entusiasmou muito os colegas presentes em Trento. As considerações que se fizeram após a sua intervenção e o texto que ficou aprovado<sup>95</sup> ilustra sobremaneira que a simplicidade sugerida em termos práticos pelo arcebispo de Braga não iria ter seguimento na maioria dos bispos. Na linha de Bartolomeu dos Mártires iremos encontrar Carlos Borromeu, em Milão, que irá superar o mestre em termos de rigor. Uma boa parte desses bispos, tocados por aquele espírito, enveredará por uma via de modéstia aceitável, dando assim vida ao espírito do concílio. A geração seguinte, que não tinha vivido o concílio, voltará a transigir com sentimentos barrocos no estilo de vida e, onde as circunstâncias económicas o permitirem, se fará visível mais uma vez, na pessoa do bispo, o príncipe da Igreja<sup>96</sup>.

*David Sampaio Barbosa*  
Universidade Católica Portuguesa  
Palma de Cima  
1600 LISBOA

---

<sup>93</sup> *Ibid.*, 170.

<sup>94</sup> *Ibid.*

<sup>95</sup> «... exemplo patrum nostrorum in Concilio Carthaginensi, non solum jubet, ut episcopi modesta supellectibili et mensa, ac frugali victu contenti sint, verum etiam in reliquo vitae genere ac tota ejus domo caveant, nec quid appareat, quod a sancto hoc instituto sit alienum, quodque non simplicitatem, Dei zelum, ac vanitatum contemptum praeserferat» (MANSI, XXXIII, 181).

<sup>96</sup> H. JEDIN, *op. cit.*, IV, 2, 171.